



21  
RJ

## MENSAGEM EXECUTIVA Nº 097 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o mês da Juventude no âmbito do Município de Arraial do Cabo, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, em conformidade com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

A juventude representa uma parcela fundamental da sociedade, com demandas específicas e grande potencial de transformação social, cultural, política e econômica. A criação deste marco municipal permitirá a valorização dos jovens cabistas e a integração das políticas públicas voltadas para este segmento.

O mês de agosto já é historicamente marcado por duas importantes datas: 11 de agosto, Dia do Estudante, e 12 de agosto, Dia Internacional da Juventude, reconhecidas nacional e internacionalmente. Por isso, a Lei estabelece a obrigatoriedade da realização da Semana do Estudante, do evento "Osca Galo Juventude" e do Fórum Municipal de Juventude, garantindo que a juventude cabista seja celebrada, ouvida e envolvida em ações de cidadania, conscientização e oportunidades.

Ademais, sabendo que a política de juventude é uma política transversal e intersetorial, este Projeto de Lei busca fortalecer a articulação entre as diferentes secretarias e órgãos municipais que desenvolvem políticas e ações voltadas para a juventude, promovendo a integração de iniciativas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, trabalho, direitos humanos e cidadania.

Assim, a instituição do Mês Municipal da Juventude representa um avanço significativo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude cabista, garantindo visibilidade, reconhecimento e oportunidades para este segmento essencial da nossa sociedade.

Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Caroline da Silva Martins Gama  
Repcionista  
Matr.: 1855



Diante do exposto, certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2025.12.11 08:49:34  
-03'00'

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

Agosto 2013

## PROJETO DE LEI

**Institui no Município de Arraial do Cabo  
o Mês Municipal da Juventude, a ser  
comemorado anualmente no mês de  
agosto, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Mês Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente no mês de agosto, em consonância com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013).

**Art. 2º** - O Mês Municipal da Juventude terá como objetivo:

- I – promover a valorização da juventude cabista em suas diversas expressões;
- II – incentivar a participação social, política, cultural e educacional da juventude;
- III – criar oportunidades de formação, conscientização, lazer e inclusão;
- IV – integrar políticas públicas voltadas para a juventude, em consonância com o Estatuto da Juventude.

**Art. 3º** - A organização, planejamento e execução das ações do Mês Municipal da Juventude serão coordenadas pela Superintendência Municipal da Juventude, em conjunto com:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Social, trabalho, renda e direitos Humanos;
- II – Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;
- III – Secretaria de Cultura e economia Criativa ;
- IV – Secretaria de Governo;
- V – demais Secretarias e órgãos municipais que desenvolvam políticas públicas voltadas para a juventude.

**Art. 4º** - Durante o Mês Municipal da Juventude, ficam instituídas como ações obrigatórias:

05  
Ry

- I – a Semana do Estudante, em alusão ao Dia do Estudante, comemorado em 11 de agosto;
- II – a realização do “Osca Galo Juventude”, no Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), como reconhecimento e valorização dos jovens que se destacam em diversas áreas;
- III – a promoção de ações de conscientização, participação social e oportunidades para a juventude, abrangendo temas como educação, saúde, esporte, cultura, trabalho, direitos e cidadania.
- IV – a realização do Fórum Municipal de Juventude, como espaço democrático de diálogo, participação e construção coletiva de políticas públicas voltadas à juventude.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para sua efetiva execução.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de dezembro de 2025

MARCELO MAGNO FELIX Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
DOS  
SANTOS:03718503719 Dados: 2025.12.11 08:46:00 -03'00'  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal